

unidades de uma cartilha educativa sobre o tema e realizar ação de contrapartida social em seis capitais brasileiras, voltadas para o público geral e alunos da rede pública de ensino.

205141 - Lapa - Evidência e Detalhe pela Fotografia
Patrick de Souza Vagheti
CNPJ/CPF: 835.717.360-87
Processo: 01400005132202030
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R\$ 144.837,00
Prazo de Captação: 12/03/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: ESSE PROJETO TEM COMO PRODUTO: LIVRO, EXPOSIÇÃO FOTOGRÁFICA E PALESTRA. Para oportunizar ao público alvo desta proposta e suas famílias o contato com a arte e a cultura utilizando a linguagem artística como instrumento de conhecimento humano e social, visando oportunizar ao público-alvo uma visão de uma cidade histórica através de fotos publicadas e legendadas em um livro de boa qualidade.

205143 - Amazônia: O POMAR
TAB Editora LTDA
CNPJ/CPF: 05.423.581/0001-98
Processo: 01400005134202029
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R\$ 374.933,20
Prazo de Captação: 12/03/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: Editar e imprimir um livro que abordará a história da ocupação da Amazônia pelos índios, a adaptação e desenvolvimento de suas técnicas no cultivo das plantas. Trata-se de uma ampla pesquisa que comprovará que a experiência indígena de sustentabilidade pode nos ajudar a cuidar e proteger esta floresta. Será produzido o áudio livro como medida de acessibilidade para cegos, que estará disponível via QR CODE, ou nas plataformas streaming. Além disso, o projeto realizará palestra de amplo acesso ao público, sobre a história de ocupação da Amazônia que contará com interpretação de libras, para pessoas com deficiência auditiva.

205144 - Livro - Atelier em Movimento
FERNANDO CORREA DE MELO PACHECO
CNPJ/CPF: 198.923.226-49
Processo: 01400005135202073
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 330.334,23
Prazo de Captação: 12/03/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: Este Projeto visa a publicação do Livro "Atelier em Movimento", com fotografias das obras do artista plástico Fernando Pacheco. O projeto prevê ainda um hot site para disponibilização do conteúdo de forma digital e audiobook e a realização de contrapartida social.

PORTARIA Nº 144, DE 11 DE MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 464, de 29 de setembro de 2020 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a prorrogação do prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PORCIUNCU ALAY ESTEVES

ANEXO

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18, § 1º)
201022 - Big Band Brusque Temporada 2020
Fundação Cultural de Brusque
CNPJ/CPF: 04.894.677/0001-71
Cidade: Brusque - SC;
Prazo de Captação: 11/03/2021 à 31/12/2021

203595 - CARAVANA MAGIA DO NATAL
ANNA CATHARINA HONORIO DE OLIVEIRA 02255604450
CNPJ/CPF: 18.533.934/0001-54
Cidade: Olinda - PE;
Prazo de Captação: 01/03/2021 à 31/12/2021

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18, § 1º)
202962 - Leandro Erlich - Itinerância Belo Horizonte
ARTE A PRODUÇÕES LTDA. - ME
CNPJ/CPF: 08.325.271/0001-29
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 27/02/2021 à 31/12/2021

203906 - Surf trip - a cultura do surf
LUIS PELLEGRINI EDITORA - EPP
CNPJ/CPF: 06.310.531/0001-67
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/02/2021 à 31/12/2021

INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS

PORTARIA IBRAM Nº 242, DE 11 DE MARÇO DE 2021

Altera o art. 3º da Portaria IBRAM nº 18, de 7 de dezembro de 2020 para ampliar a competência do DPGI, para que passe a autorizar a celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação de contratos em vigor, relativos a atividades de custeio, cujo valor seja igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20, II e IV, do anexo I, do Decreto nº 6.845, de 7 de maio de 2009 e, tendo em vista o disposto no Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, no Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019,

CONSIDERANDO o disposto no §2º do Art. 3º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, e o §1º do Art. 1º da Portaria nº 390, de 18 de dezembro de 2019, do Ministério do Turismo, que delegou competência aos "dirigentes máximos" das entidades vinculadas ao Ministério do Turismo para autorizar a celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação de contratos em vigor, relativos a atividades de custeio, nos contratos com valor inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), resolve:

Art. 1º Alterar o art. 3º da Portaria IBRAM nº 18, de 7 de dezembro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º A competência para autorização do procedimento licitatório, que exige a observância de todas as etapas administrativas decorrentes da formalidade dos procedimentos licitatórios, é do titular da unidade gestora responsável pela ordenação de despesa.

§1º Nas celebrações de novos contratos administrativos e na prorrogação de contratos em vigor, relativos a atividades de custeio, deverão ser observadas as diretrizes estabelecidas no artigo 3º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, e ato do respectivo Ministério vinculado que disponha sobre a competência para realizar atos de gestão e para a celebração de contratos administrativos.

§2º Fica subdelegada competência ao Diretor do Departamento de Planejamento e Gestão Interna - DPGI e, em seus impedimentos legais, ao respectivo substituto, para a celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação de contratos em vigor, relativos a atividades de custeio, cujo valor seja igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

§3º Entende-se como atividades de custeio as contratações diretamente relacionadas com as atividades comuns que apoiam o desempenho de suas atividades institucionais.

§4º A autorização de que trata o §2º deste artigo constitui ato de governança das contratações e é estritamente relacionada à avaliação sobre a conveniência e oportunidade da despesa, não envolvendo a análise técnica e/ou jurídica relativas ao procedimento, que são, respectivamente, de competência das áreas técnicas envolvidas, do ordenador de despesa e da Procuradoria Federal no Ibram, de acordo com as competências legais e regimentais estabelecidas, nem implicando ratificação ou validação dos atos que compõem o processo de contratação ou realização de despesa."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de abril de 2021.

PEDRO MACHADO MASTROBUONO

Controladoria-Geral da União

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 587, DE 10 DE MARÇO DE 2021

Institui a Política de Segurança da Informação da Controladoria-Geral da União.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no exercício das atribuições previstas no art. 28 do Anexo I do Decreto nº 9.681, de 3 de janeiro de 2019, e considerando o disposto na Portaria nº 1.324, de 5 de abril de 2019, resolve:

Art. 1º Esta Portaria institui a Política de Segurança da Informação - POSIN da Controladoria-Geral da União - CGU e estabelece os princípios a serem seguidos no que diz respeito à adoção de normas e procedimentos relacionados à segurança da informação, asseguradas a confidencialidade, integridade, autenticidade e disponibilidade dos dados e das informações.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Abrangência

Art. 2º A POSIN de que trata esta Portaria, seus princípios e a regulamentação dela decorrente devem ser observadas por todos os agentes públicos, colaboradores e visitantes que tenham acesso a instalações ou ambientes computacionais e a ativos de informação pertencentes ou sob custódia da CGU, bem como devem ser aplicadas a todos os sistemas de informação, processos corporativos e relacionamentos firmados entre a CGU e outros órgãos e entidades públicas ou privadas.

Princípios da POSIN

Art. 3º São princípios a serem observados na implementação da POSIN da CGU:
I - proteção da imagem da CGU;
II - garantia da:

a) disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade das informações;
b) transparência das informações de acesso irrestrito; e
c) proteção das informações com restrição de acesso e dos dados pessoais, observadas as normas em vigor sobre a matéria;

III - capacidade de reação a mudanças e de integração a oportunidades e inovação;
IV - adaptabilidade à realidade orçamentária em vigor;

V - integração com o ciclo de vida dos dados e dos processos organizacionais, bem como com a gestão e a cultura organizacional da CGU;
VI - manutenção das conformidades legal e normativa dos procedimentos relacionados à segurança da informação; e
VII - orientação à tomada de decisões institucionais que visem à efetividade das ações de segurança da informação.

CAPÍTULO II DO MONITORAMENTO E CONTROLE DE ACESSO

Auditoria e conformidade

Art. 4º O uso dos ativos de informação da CGU deve ser passível de monitoramento e auditoria, devendo ser implementados e mantidos mecanismos que permitam sua rastreabilidade, acompanhamento, controle e verificação de acessos aos sistemas corporativos e rede interna da CGU.

Art. 5º Caso sejam identificadas mudanças ou fragilidades quanto ao uso de ativos de informação durante o monitoramento ou auditoria, elas deverão ser reportadas imediatamente ao Comitê Gerencial de Segurança Corporativa - CGSC.

Controle de acesso

Art. 6º A sistematização do controle de acesso tem por objetivo garantir que o acesso à informação e aos ativos que a armazenam seja franqueado exclusivamente a pessoas autorizadas, com base nos requisitos de negócio e de segurança da informação, sendo passível de monitoramento com vistas a garantir a rastreabilidade e a auditoria das ações realizadas.

Art. 7º Os sistemas que tratam informações restritas deverão ter, sempre que possível, mais de um fator de autenticação.

Art. 8º O processo de credenciamento dos usuários para acesso de documentos classificados será tratado em ato normativo específico.

CAPÍTULO III DA GESTÃO E DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Gestão do uso dos recursos computacionais

Art. 9º É vedado aos servidores e colaboradores a instalação de softwares ou sistemas não homologados pela Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI.

Parágrafo único. Excepcionalmente, mediante justificativa da necessidade, poderá ser autorizada pela DTI a instalação de softwares ou sistemas não constantes na lista de homologados.

Art. 10. O acesso remoto aos recursos computacionais deve ser realizado mediante adoção dos mecanismos de segurança definidos pela DTI para evitar ameaças à integridade e ao sigilo do serviço.

§ 1º O acesso remoto a que se refere o caput só poderá ocorrer com a autorização da DTI, por meio de solicitação formal.

§ 2º O suporte técnico poderá acessar de forma remota as estações de trabalho dos usuários da CGU, mediante permissão destes ou em razão de demanda da própria DTI, exclusivamente para fins de execução de serviços relacionados a recursos computacionais autorizados ou homologados por tal Diretoria.

Art. 11. A utilização e guarda das senhas de acesso à rede e aos sistemas são de responsabilidade de cada usuário.

Gestão de ativos de tecnologia da informação

Art. 12. A gestão dos ativos de tecnologia da informação nos ambientes computacionais da CGU deve assegurar que tais ativos:

I - sejam inventariados e protegidos;

